



ISSN: 2230-9926

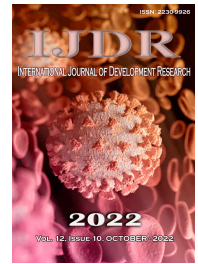
Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 12, Issue, 10, pp. 59655-59663, October, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25586.10.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SANTA CATARINA

Paulo José Libardoni<sup>1,\*</sup>, Janice Bastos<sup>2</sup> and Marco Antônio César Villatore<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Pós-Doutor em Direito / Programa de Pós-Graduação em Direito (Direito do Trabalho) (PUC/RS/2021/2022). Doutor em Sociologia (UFRGS/2016), Mestre em Desenvolvimento (UNIUI/2007), Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (FEMARGS/ FMP/2015) e Graduado em Direito (UNIUI/2005). Foi bolsista 2010/2011 IPEA/PGDR/UFRGS; Foi bolsista Capes 2012/2016 PPGS/UFRGS. Líder da Rede de Pesquisa Estado Democrático, Políticas Públicas, Trabalho e Tecnologia (REDEDP2T2). É membro da Comissão de Processo do Trabalho da OAB/SC (2022); Foi membro da Comissão de Direito do Trabalho do Rio Grande do Sul (ABA/2021/2022); Integra a Comissão de Direito do Trabalho (OAB/SC); Integra o Núcleo de Estudos Avançados de Direito do Trabalho e Socioeconômico - NEATES (UFSC,) Integra o Grupo de Pesquisa Relações de Trabalho e Sindicalismo (PUC/RS); Líder do Grupo de Pesquisa GPRETRADE (UFSC); <sup>2</sup>Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1999). Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera Uniderp. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB). Especialista em curso em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC - RS. Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC) Juíza Federal do Trabalho, atualmente vinculada ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO-SC; <sup>3</sup>Advogado. Pós-Doutor pela Università degli Studi di Roma II, "Tor Vergata" (2014). Doutor em Diritto del Lavoro, Sindacale e della Previdenza Sociale - Università degli Studi di Roma, "La Sapienza" (2001), revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Presidente do Instituto brasileiro de Ciências Jurídicas e Sociais (IBCJS). Ex-Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná (2009-2011). Professor Adjunto III da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenador das Especializações Presencial e em EAD de Direitos e Processos do Trabalho e Previdenciário da Academia brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Membro do Centro de Letras do Paraná. Acadêmico da cadeira número 73 da Academia brasileira de Direito do Trabalho. Selecionado pela Secretaria do MERCOSUL em 15 de dezembro de 2005 como Consultor do MERCOSUL para elaborar legislação sobre a Livre Circulação de Mão de Obra no MERCOSUL (2005/2006).

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 20<sup>th</sup> August, 2022

Received in revised form

19<sup>th</sup> September, 2022

Accepted 27<sup>th</sup> September, 2022

Published online 30<sup>th</sup> October, 2022

#### Key Words:

PJe. Reforma Trabalhista. TRT12. Ações Trabalhistas.

\*Corresponding author:

Paulo José Libardoni

### ABSTRACT

O Processo Judicial Eletrônico, o Novo Código de Processo Civil de 2015 e a Reforma Trabalhista impuseram modificações à dinâmica processual da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, o presente artigo se destina a apresentar e analisar os impactos operados na Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina a partir dos dados apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª. Região (TRT12). A metodologia se atém a dados secundários e quantitativos tendo como lapso temporal os anos de 2013 a 2021. A análise e compreensão dos dados segue sociologia compreensiva, quando o Direito tem o papel de ordenar as ações e relações sociais, somados às pesquisas bibliográficas doutrinária, jurisprudencial e legal, de cunho exploratório. Conclui-se que houveram impactos e modificações quantitativas e qualitativas à dinâmica das ações judiciais.

Copyright © 2022, Paulo José Libardoni et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Paulo José Libardoni, Janice Bastos and Marco Antônio César Villatore. "Os impactos da reforma trabalhista na justiça do trabalho de santa catarina", *International Journal of Development Research*, 12, (10), 59655-59663.

## INTRODUCTION

O Processo Judicial Eletrônico, o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) impuseram modificações à dinâmica processual da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, o presente artigo se destina a apresentar e a analisar os impactos operados na Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina a partir dos dados apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12). O lapso temporal sistematizado tem como marco inicial o ano de 2013 (janeiro) até o ano 2021 (dezembro), tendo sido analisados e sistematizados via programa Excel, levando-se em conta a simplicidade das informações postas em análise e a prévia ordenação gerada pelo PJe (Processo Judicial Eletrônico). As alterações legislativas ocorridas no lapso temporal da pesquisa serão analisadas a partir de uma perspectiva monocausal - quando o direito é o fator (ou a variável independente) preponderante na alteração da dinâmica e no sentido dos Direito Material e Processual do Trabalho. Este artigo não possui pretensão doutrinária, mas tem o anseio de apresentar à comunidade científica jurídica, a partir da pesquisa exploratória via abordagem quantitativa, os reais impactos ocasionados pelos citados dispositivos legais, e por decorrência, explicar as variações operadas processual e judicialmente.

**A FORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO<sup>1</sup>:** A Justiça do Trabalho no Brasil tem seu início com a previsão na Constituição de 1934, e logo depois na Constituição da República Federativa do Brasil de 1937, mas foi com a Constituição de 1941 que ela nasce adstrita ao Poder Executivo, quando com a promulgação da Constituição de 1946 passa integrar o Poder Judiciário. Naquele início os conflitos trabalhistas estavam vinculados à esfera administrativa do Poder Executivo, sob o manto do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme definia o Decreto nº 22.132/1932, então estruturado em Juntas e Conselhos (TRT12). Foi com o Decreto-lei nº 1.237/1939 que a Justiça do Trabalho passou a ser ordenada e organizada no âmbito do Poder Judiciário. Logo em 1943 fora aprovado o Decreto-lei nº 5.452, então nominada Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que os conselhos passaram a ser denominados de Tribunais e as primeiras instâncias de Juntas de Conciliação e Julgamento. A jurisdição trabalhista catarinense, por sua vez, nasceu adstrita ao Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre/RS. Em 1943 passou a denominar-se Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, permanecendo nesta condição até os idos de 1976, quando da instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual passou a jurisdicionar as demandas trabalhistas paranaenses e catarinenses. 11 (onze) circunscrições e contemplam todo território do Estado de Santa Catarina.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região tem como documentos e normas criadoras: a Mensagem nº 401 do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional e o projeto de Lei nº 3.714/1980, que deu início ao processo de criação e resultou na promulgação da Lei nº 6.928/1981, que perfectibilizou a existência independente do Tribunal, com sede na cidade de Florianópolis. A estrutura da Justiça do Trabalho de SC está dividida em duas grandes áreas, a judiciária e administrativa. A área judiciária tem sua atuação voltada para a solução dos litígios trabalhistas, enquanto a administrativa trabalha para dar suporte ao funcionamento da instituição. A área judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é composta por 18 desembargadores que atuam divididos em

cinco câmaras e duas seções especializadas. Quando reunidos, os desembargadores formam o Tribunal Pleno que é o órgão máximo da instituição e possui algumas competências específicas. No primeiro

Quadro 1. Quadro geral – série histórica<sup>2</sup>

Classe Processual	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Ação Civil Coletiva	174	20	66	158	171	103	138	782	104	1721
Ação Civil Pública Civil	146	109	111	113	205	638	209	186	206	1823
Ação de Cumprimento	134	143	124	451	775	316	448	673	706	3770
Ação de Exigir Contas	0	47	0	4	11	14	4	3	4	87
Ação Trabalhista - Rito Ordinário	87677	67584	72582	79721	74791	23313	22198	17824	17873	443563
Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)	154	310	197	455	486	1322	962	1062	1091	6019
Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo	10334	10124	11154	11087	11475	28104	31108	28037	28308	165708
Alvará Judicial/A.J. Lei 8858/80	48	54	96	203	126	158	82	8844	213	7802
Arresto	45	72	78	48	0	0	0	0	0	241
Busca e Apreensão	12	13	13	3	0	0	0	0	0	41
Caução	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
Cautelar Inominada	202	211	265	172	0	0	1	0	0	851
Consignação em Pagamento	1624	1709	1696	1505	1371	1326	1188	1208	1854	13281
Contraprotesto Judicial	0	1	0	0	2	3	1	0	0	7
Embargos de Terceiro Civil	884	930	737	746	835	740	771	628	842	7113
Exibição	39	39	88	32	0	0	0	0	0	196
Habeas Corpus Civil	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Habeas Data Civil	1	1	0	2	0	1	192	1320	1684	3201
Homologação de Transação Extrajudicial	16	17	21	36	271	2903	4831	6143	5658	19898
Incidente de Desc. de Pers. Jurídica	0	0	0	0	28	587	137	0	0	732
Inquérito para Apuração de Falta Grave	18	15	11	24	14	13	18	15	7	136
Interdito Proibitório	31	16	13	22	19	6	8	4	8	125
Interseção	2	0	0	1	1	1	4	2	2	13
Justificação	1	1	1	0	0	0	0	0	0	3
Mandado de Segurança Civil	57	39	46	78	48	51	70	46	18	453
Mandado de Segurança Coletivo	0	0	0	2	3	1	2	0	0	8
Monitoria	7	23	51	29	7	13	19	18	10	177
Notificação	17	105	28	11	8	1804	1343	14	12	3341
Petição	135	128	781	690	678	529	558	357	378	4214
Prestação de Contas - Oferecidas	4	1	0	0	0	0	0	0	0	5
Produção Antecipada da Prova	12	1	18	14	66	2101	3207	2741	2884	11044
Protesto	4	24	27	32	79	33	48	82	95	402
Reintegração / Manutenção de Posse	20	12	23	9	10	4	14	1	8	101
Sequestro	2	2	1	2	0	0	0	0	0	7
Tutela Antecipada Antecedente	0	0	0	0	28	171	127	113	88	505
Tutela Cautelar Antecedente	0	0	0	0	29	377	157	117	81	781
Total	81800	81752	88211	95630	91515	64810	67820	66201	59915	697454

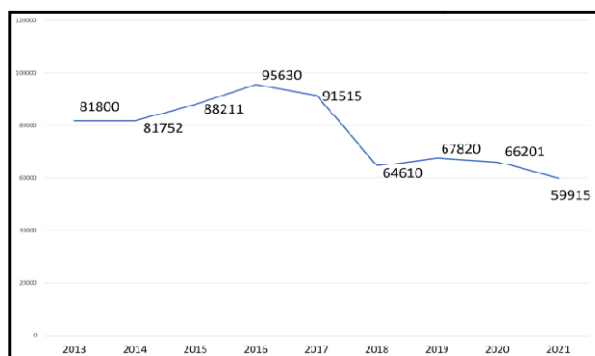
Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região grau de jurisdição, atualmente, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região conta com 60 Unidades Judiciárias que são divididas em

<sup>2</sup> Nota explicativa: Observando o quadro 01 é possível notar que a partir dos anos de 2016 ou 2017 as classes processuais: "Arresto", "Busca e Apreensão", "Caução", "Cautelar Inominada", "Exibição", "Justificação", "Sequestro" e "Prestação de contas - oferecidas" tiveram variação e registro "zerados". Tais dados levantaram dúvida nos pesquisadores, o que induziu a realização de algumas consultas técnicas aos servidores públicos (analistas do TRT 12), o qual nos foi informado que as várias classes processuais "zeradas" tinham sido extintas ou desativadas por determinação do Conselho Nacional de Justiça. Noutra linha explicativa, é possível antever que tais procedimentos eram tidos, em sua maioria, sob o gênero Processo Cautelar, quando tais procedimentos/ações passaram a compor novos procedimentos e novas nomenclaturas a partir do novo CPC e da reforma trabalhista, quando parte dos números passaram a ser registrados nas classes: tutela antecipada antecedente e cautelar antecedente entre outros. Cientes de tais fatos e hipóteses, é possível inferir que as várias ações de arresto e ou exibição dentre outras que foram propostas nos idos de 2016 até 2021, mesmo não tendo sido registradas como arresto ou exibição, passaram a ser registradas ou redistribuídas para ações do rito ordinário, sumário, sumaríssimo, produção antecipada de provas, petições entre outras classes ainda vigentes no sistema do CNJ. Deste modo, os números apontados em algumas das classes vigentes estão pontuando também o fluxo de ações extintas. Para maiores detalhes é possível acessar o site: [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_classes.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php). No que tange a classe "Petição", é importante destacar que o volume de 4.214 ações distribuídas de 2013 até 2021 foram, internamente, redistribuídas pelos servidores das varas do trabalho, assim, as ações distribuídas nesta classe foram redistribuídas para ação do rito ordinário, sumário, sumaríssimo entre outras. Deste modo, os citados registros, ora apontados na linha "petição", já estão sendo analisados quando da sistematização dos dados apontados nas demais classes, nos termos do artigo 67, §ú, VIII do Regimento Interno do STJ.

<sup>1</sup> <https://portal.trt12.jus.br/institucional/memoria/criacaoeinstalacao>

**UM TRIBUNAL EM NÚMEROS:** O quadro abaixo (1) apresenta a totalidade das informações acessadas. Deste modo, o leitor poderá observar todo o fluxo processual, parte ocorrido e parte ainda em andamento, das ações e classes processuais. Destaca-se que o somatório de 697.454 (seiscentas e noventa e sete mil, quatrocentas e cinquenta e quatro ações) representam a totalidade das ações entre os anos de 2013 até 2021. Lembrando ao leitor da ocorrência da crise sanitária da Covid 19, a partir de fins de 2019 e início do ano de 2020, nesta linha, os anos afetados pela citada pandemia precisam ser lidos com atenção por conta da criação de mecanismos, estratégias e programas políticos e econômicos pelo governo frente a manutenção dos contratos de trabalho e emprego no país. Ocorreram outros fatores não jurídicos, ora econômicos, sociais, sanitários, políticos etc., que impuseram modificações às citadas ações. Contudo, os pesquisadores buscaram, com mais ênfase, explicar as variações para mais ou para menos, ou as estabilizações dos números a partir dos efeitos jurídicos, sendo esta a perspectiva e o norte de descrição e análise dos dados que prevalecerá. É importante destacar, ainda, que nem todas as classes processuais ou ações trabalhistas sofreram impactos pela implantação do PJE, do Novo CPC e da Reforma Trabalhista.

O Gráfico abaixo (1) apresenta o fluxo total de ações que tramitaram/tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Dentre os destaques que ora merecem atenção está o declínio de 91.515 mil ações propostas no ano de 2017, para 64.610 mil ações propostas no ano de 2018, adicionando-se, ainda, as 95.630 mil ações propostas no ano de 2016 em relação às 59.915 ações propostas no ano de 2021. É fato notório que a reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) criou mecanismos aptos a obstar o nascimento de novas ações trabalhistas, tal fato jurídico é comprovado pelos números apresentados no gráfico abaixo (1).

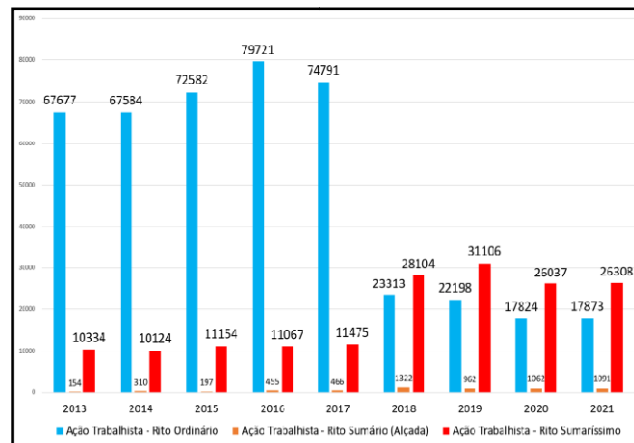


Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 1. Total de processos – série histórica**

Atento ao citado gráfico, vê-se que houve a diminuição, do ano de 2017 para 2018, de um total de 26.905 mil ações. Em suma, foram vinte e seis mil, novecentas e cinco ações não formalizadas/distribuídas no Poder Judiciário trabalhista catarinense apenas no ano de 2018. A reforma trabalhista, em parte de seus dispositivos legais, foi estruturada para obstar o elevado número de ações que tramitam na Justiça do Trabalho nacional e que estavam precarizando a estrutura e o funcionamento desta Justiça especializada?. A atenção especial deve ser voltada para a mitigação do acesso ao benefício da assistência judiciária gratuita normatizado pelo artigo 790 da CLT. Sob a perspectiva do Processo Judicial Eletrônico (PJe), implantado entre os anos de 2012 e 2014 nas Varas do Trabalho catarinense, os números do gráfico acima não demonstram que o citado sistema judicial eletrônico teria obstado o nascimento de novas demandas. A elevação de 81.800 mil ações no ano de 2013 para 95.630 mil ações no ano de 2016, demonstraram, caso analisadas isoladamente, a elevação do número de novas ações, deste modo, a implantação do Processo Judicial Eletrônico não obstruiu o acesso à justiça. Contudo, somos cientes de que as crises econômicas nacional e internacional, o *impeachment* da Presidente da República em exercício à época, a operação lava jato, o teto orçamentário e os demais fatores políticos e econômicos seriam hipóteses aptas a explicar o citado aumento no número de ações no citado lapso temporal. No gráfico abaixo (2) é possível notar três

acontecimentos históricos: o primeiro, refere-se a redução de 74.791 mil ações (coluna azul), distribuídas no ano de 2017, para 23.313 mil ações distribuídas no ano de 2018, representando uma redução de 51.478 mil ações que não foram distribuídas no rito ordinário no ano de 2018; o segundo, refere-se ao aumento histórico do número de ações distribuídas pelo rito sumaríssimo, que parte de 11.475 mil ações (coluna vermelha) distribuídas no ano de 2017, para 28.104 mil ações distribuídas no ano de 2018, representando um aumento de 16.629 mil ações distribuídas neste rito.



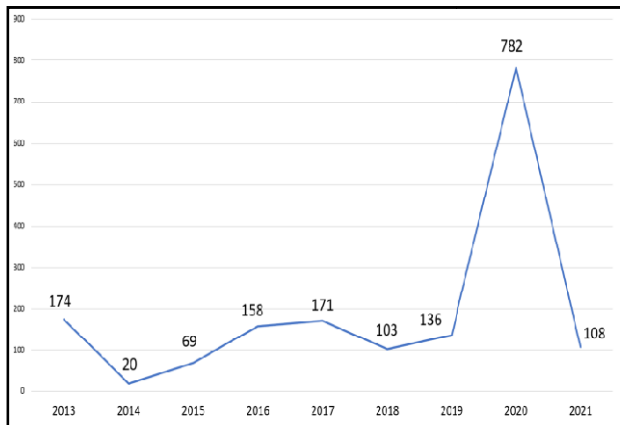
Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 2. Ritos processuais – série histórica**

O terceiro acontecimento histórico refere-se ao fato de que a quantidade de ações que tramitaram no rito sumaríssimo no ano de 2018 (28.104 na coluna vermelha) superaram as ações que tramitaram no rito ordinário no mesmo ano (23.313 na coluna azul), em uma variação de 4.791 mil ações que foram redirecionadas ao rito sumaríssimo. É notório que o fluxo processual, a partir do ano de 2018 (colunas vermelhas no rito sumaríssimo), manteve-se elevado para além do fluxo processual apresentado pelo rito ordinário (colunas azuis), e ambos se manterão nestes patamares no futuro. A partir dos dados apresentados pelo gráfico acima (2) é possível afirmar que a publicação e a entrada em vigor da reforma trabalhista impactaram na dinâmica processual da Justiça do Trabalho de Santa Catarina. No que tange à variação para menor e para maior na distribuição de ações judiciais entre os ritos ordinário e sumaríssimo, é prudente apontar o artigo 840 da CLT, o qual impôs a determinação do valor (liquidação) de cada pedido quando do ingresso com a reclamatória trabalhista, além dos riscos sucumbenciais gerados pela mitigação dos efeitos da Assistência Judiciária Gratuita, entre outras alterações legislativas.

É importante notar, ainda, que o fluxo processual no rito sumário, a partir de 2018, elevou-se de 466 ações para 1.322, representando o aumento de 856 ações, mantendo-se nos anos posteriores nos mesmos níveis. Desta forma, é possível inferir que houve um redirecionamento de ações que antes seriam distribuídas no rito ordinário ou sumaríssimo, para o rito sumário. Reunindo as informações do gráfico 1 e 2 é possível afirmar que mais de 30 mil ações trabalhistas deixaram de serem distribuídas no ano de 2018; e mais de 20 mil ações trabalhistas deixaram de serem distribuídas por ano entre os anos 2019, 2020 e 2021. Infere-se, ainda, que perto de 100 mil ações trabalhistas deixaram de tramitar na Justiça do Trabalho catarinense entre os anos de 2018 a 2021. Assim, pergunta-se: para onde tais demandas foram deslocadas? Quais os artigos normatizados e modificados pela reforma trabalhista que serviram de barreira apta a mitigar o anseio demandista existente na Justiça do Trabalho?. Parte expressiva das ações do rito ordinário foram redirecionadas a partir do ano de 2018 para os ritos sumaríssimo e sumário. Deste modo, é possível inferir que da diferença total de 51.478 mil ações não distribuídas no rito ordinário, entre os anos de 2017 para 2018, cerca de 16.629 mil foram direcionadas ao rito sumaríssimo e cerca de 856 foram direcionadas ao rito sumário, contudo, deixaram de serem distribuídas em qualquer dos ritos cerca de 33.993 mil novas ações trabalhistas. Nasceram, então, outras várias

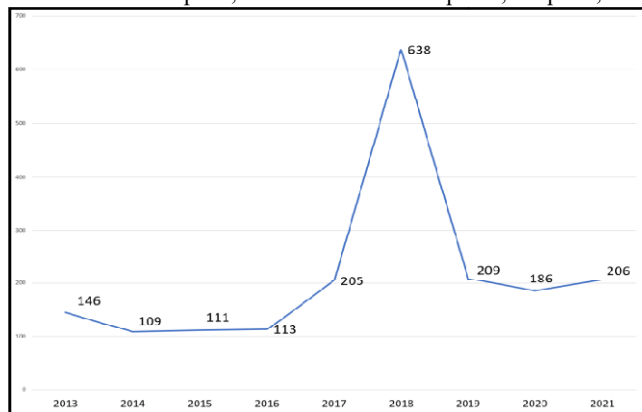
indagações, como seguem: quantas demandas trabalhistas deixaram de existir quando fora dispensada a participação dos sindicatos no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho do artigo 477, § 1º. e 3º. da CLT? Quantas demandas trabalhistas deixaram de existir quando as partes acordaram nos termos do artigo 484-A da CLT? Quantas demandas deixaram de existir quando da efetivação do termo de quitação anual normatizado pelo artigo 507-B da CLT? Quantos contratos de trabalho foram rescindidos via Plano de Demissão Voluntária dentre outras normas modificadas ou revogadas pela reforma trabalhista, que ora nascem com o intuito de diminuir a litigiosidade na seara laboral?. Nesta linha, a reforma trabalhista foi cirúrgica e determinante na redução da litigiosidade trabalhista e os dados apresentados pelo TRT12 confirmam a efetivação dos anseios do legislador ordinário. No gráfico abaixo (3) nota-se que a Ação Civil Coletiva sofreu elevação nos anos de 2016 e 2017, podendo tal variação ser atribuída à reforma trabalhista. Contudo, o que mais desponta no citado gráfico, aos pesquisadores, são as 782 ações em tramitação no ano de 2020.



Fonte: Dados Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 3. Ação Civil Coletiva**

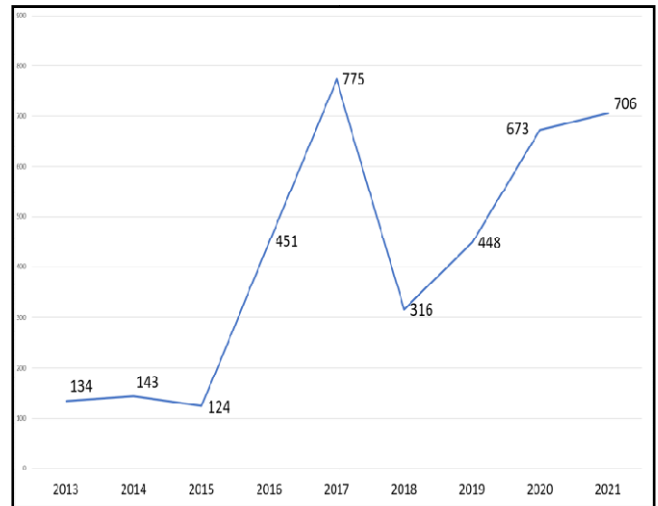
O partir de 136 ações no ano de 2019 para 782 em 2020 reativa o pensar no sentido de que algum fato jurídico trabalhista, ocorrido no ano de 2020, nas várias Cidades do Estado com Varas do Trabalho, tenha sido a causa de tal elevação abrupta e que não se repetiu no ano de 2021, pois neste último ocorreu a redução para o patamar de 108 ações civis coletivas. É possível destacar que a pandemia da Covid-19 seja uma das causas indutoras de novas ações no ano de 2020 tendo em vista que o aumento do número total ocorreu na maioria das varas do trabalho de Santa Catarina. Pelo gráfico abaixo (4) a Ação Civil Pública – Cível apresentava certa constância no fluxo processual até o ano de 2018, quando teve elevado o número de ações distribuídas sob esta classe processual, chegando ao total de 638 ações. Revendo os dados entabulados percebe-se que o total de 638 ações foram distribuídas dentre as várias varas do trabalho do estado, contudo, o montante de 279 ações foram distribuídas no ano de 2018 na vara do trabalho de Florianópolis, tendo o condão de explicar, em parte, a



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 4. Ação Civil Pública - Cível**

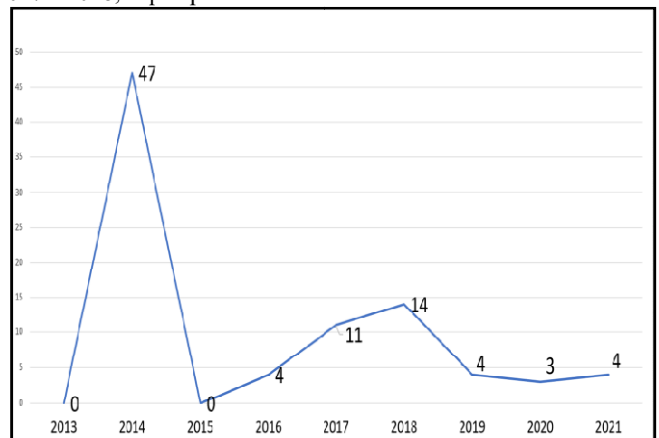
elevação do número de ações. Nesta linha, a comarca de Blumenau recebeu 82 ações no mesmo ano enquanto, na vara do trabalho de Chapecó, outras 39 ações foram distribuídas. As demais foram destinadas desigualmente, mas sem expressividade, para as demais comarcas. Pelo gráfico abaixo (5) nota-se que o fluxo de ações de cumprimento se elevou de forma constante a partir do ano de 2015, partido de 124 ações distribuídas, no citado ano, para 775 no ano de 2017. O quantum de novas ações declinou no ano 2018, contudo, a partir do ano de 2019, e anos seguintes, ele se elevou e assim se mantém.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 5. Ação de Cumprimento**

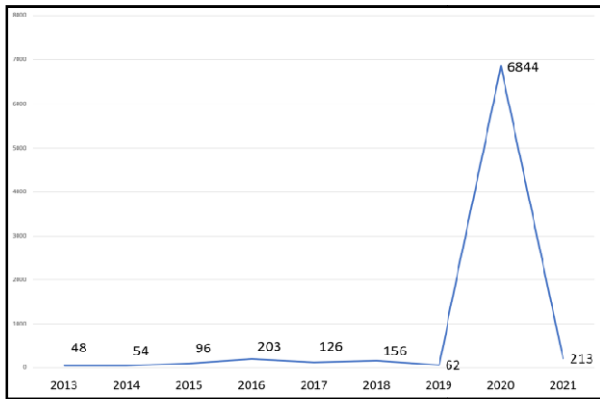
Retomando a análise dos dados por regiões, constata-se que a vara do trabalho de Imbituba tem registrado o maior número de ações de cumprimento nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019; respectivamente 281, 235, 177 e 124 ações distribuídas. Assim, de um total de 3.770 mil ações distribuídas no TRT12, no lapso temporal pesquisado, na vara do trabalho de Imbituba foram processadas 893 ações. O número elevado de ações de cumprimento, na citada vara do trabalho, decorreu de atuação específica do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio que ajuizava demandas visando o cumprimento de Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas, visando impedir que os empregados de supermercados fossem destacados para trabalharem em feriados. Diante de tal realidade constata-se que a alteração nos números não pode ser enquadrada como impacto decorrente da reforma trabalhista de 2017. No gráfico abaixo (6) não há expressividade na tramitação de ações de exigir contas, no mais, do total de 47 ações distribuídas no ano de 2014, 45 delas estavam sendo processadas na vara do trabalho de Florianópolis, as demais foram distribuídas nas demais varas do estado. A pouca expressividade no uso da citada ação de exibição sofre alguma elevação nos anos de 2017 e 2018, a qual poderia ser atribuída à reforma trabalhista.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 6. Ação de Exigir Contas**

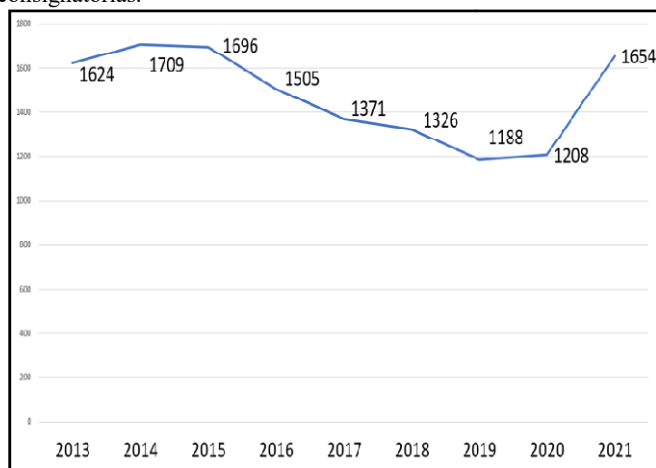
Isso porque a possibilidade de condenação da parte em honorários de sucumbência e a necessidade de liquidação dos pedidos iniciais fizeram com que os autores, antes de ingressarem com as demandas, adotassem maiores cuidados e, para tanto, utilizassem de ação específica a fim de acessarem documentos necessários à fundamentação das suas pretensões. No gráfico abaixo (7) foram reunidas as informações apresentadas pelos Alvarás Judiciais aos Alvarás Judiciais da Lei nº. 6.858/1980, por decisão dos pesquisadores e porque a classe Alvará Judicial (classe - 1295) fora extinta pelo Conselho Nacional de Justiça.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 7. Alvará Judicial e A.J - Lei 6.858/1980**

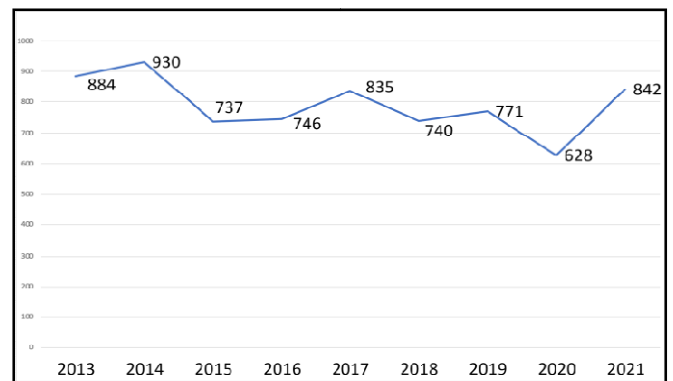
A partir da reunião dos alvarás nota-se que no ano de 2020 o número de alvarás eleva-se de 62 para 6.844 mil, declinando no ano de 2021 para 213 Alvarás Judiciais. Tal variação não apresenta causa legal ou modificação procedimental judicial apta a justificá-la. Nesta linha, retoma-se a atenção para o andamento ocorrido nas varas do trabalho e vê-se que do total de 6.844 mil alvarás emitidos no ano de 2020, 4.546 mil alvarás foram emitidos na vara do trabalho de Lages, 1.128 na vara do trabalho de Joaçaba, outros 226 na vara do trabalho de Itajaí, e os demais foram distribuídos entre as comarcas que compõem o TRT12, sem grande expressividade. É possível que a emissão dos 6.844 alvarás, no ano de 2020, não tenha conexão com a reforma trabalhista. Esclarece-se, ainda, que os 4.546 mil alvarás emitidos na vara do trabalho de Lages estão conectados a ações de liberação de FGTS em varas do trabalho específicas. No gráfico abaixo (8) tem-se a Ação de Consignação em Pagamento sem grandes variações no fluxo processual. O gráfico, isoladamente, não é significativo e pode-se afirmar, com poucas ressalvas, que a reforma trabalhista ou a pandemia não afetaram a dinâmica do citado procedimento na Justiça do Trabalho catarinense. Contudo, é importante aproximarmos as informações apresentadas no gráfico 8 às do gráfico 1, as quais são rememoradas da seguinte forma: no ano de 2016 tramitavam 95.630 mil ações trabalhistas, deste total, 1.505 mil ações eram consignatórias.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 8. Consignação em pagamento**

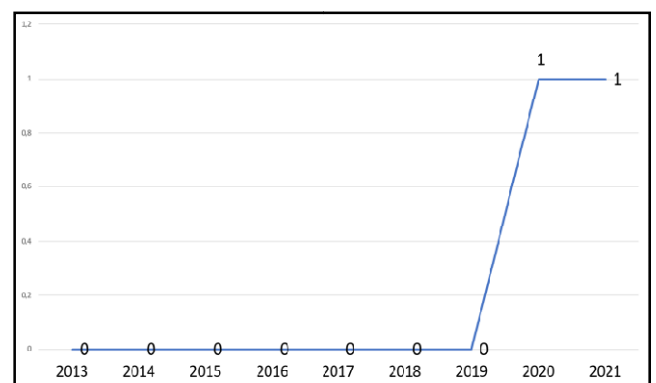
No ano de 2018 tramitavam 64.610 mil ações trabalhistas, deste total, 1.326 eram ações consignatórias e, no ano de 2021 tramitavam 5.9915 mil ações trabalhistas, deste total, 1.654 mil eram ações consignatórias. Por fim, é possível inferir que o declínio do número total de ações trabalhistas, a partir de 2018, foi acompanhado pela elevação do número de ações consignatórias. Seguindo os dados apresentados pela classe Consignação em Pagamento, no gráfico acima não é prudente afirmar que a reforma trabalhista tenha impactado em alguma medida a dinâmica processual desta ação, a qual não influenciou no fluxo processual geral ou na mudança na dinâmica processual ocorrida no ano de 2018 entre os ritos ordinário (declínio) e o rito sumaríssimo (elevação) apresentados no gráfico 2. No que tange ao gráfico abaixo (9) e a Ação de Embargos de Terceiros, na Justiça do Trabalho, vê-se que a citada se mantém entre 628 e 930 ações por ano. Deste modo, não é prudente afirmar que a reforma trabalhista, o PJE ou o novo CPC tenham afetado a dinâmica desta classe processual civil na Justiça do Trabalho.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 9. Embargos de Terceiro Cível**

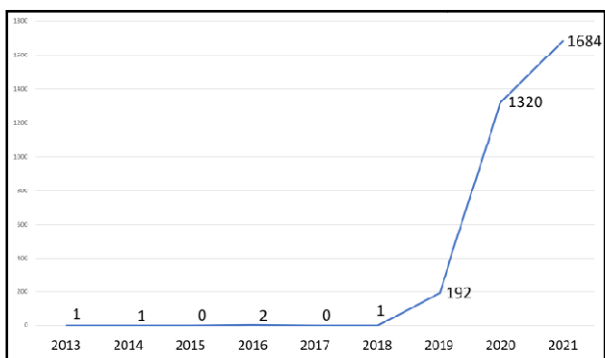
Contudo, e seguindo o mesmo caminho reflexivo apresentado para a Ação de Consignação em Pagamento, é possível inferir que houve elevação do número de Embargos de Terceiro propostos na Justiça do Trabalho catarinense frente ao total de ações propostas por ano, como destacados no gráfico 1. Quando no ano de 2016 tramitavam 95.630 mil ações trabalhistas, deste total, 746 ações eram de Embargos de Terceiros, no ano de 2018 tramitavam 64.610 mil ações trabalhistas, deste total, 740 eram ações de Embargos de Terceiros. Em suma, a redução em 30 mil ações eleva, indiretamente, o número de novos Embargos de Terceiros. Nota-se que o declínio do número total de processos distribuídos na Justiça do Trabalho não afetou o fluxo de distribuição dos embargos de terceiros, sendo ainda possível afirmar que a citada ação não sofreu impactos com a alteração do fluxo processual entre os ritos ordinário e sumaríssimo, mantendo-se hígida e em alta, seguindo a linha do ocorrido com a ação de consignação em pagamento. A jurisdição trabalhista fora modificada e ampliada a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, a qual definiu novo texto para o artigo 114 da CRFB.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 10. Habeas corpus cível**

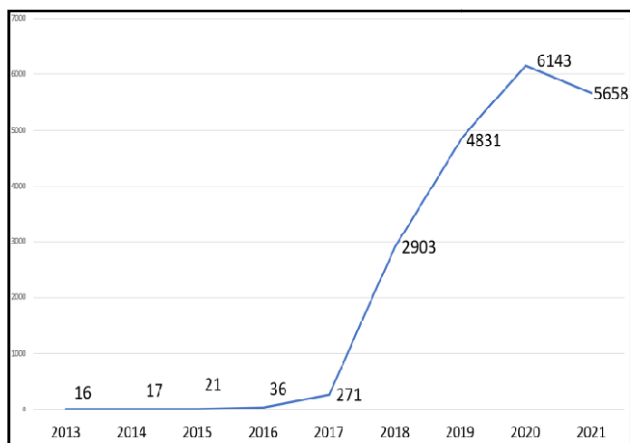
O gráfico acima (10) apresenta o número de *Habeas Corpus* propostos entre os anos de 2013 e 2021, sendo prudente apontar que apenas dois deles tramitaram na especializada justiça. Tal mínimo deve possuir uma interpretação festiva! Nesta linha, o reduzido número de ações de *Habeas Corpus* distribuídas na Justiça do Trabalho catarinense indica que, em tese, a liberdade de ir e vir emoldurada pelos contratos de trabalho e emprego está sendo respeitada em termos legais e constitucionais. Bem da verdade, se todos os anos estivessem com o fluxo processual zerado no gráfico acima, pela incoerência de qualquer lesão a liberdade a qual ensejasse a distribuição de *Habeas Corpus*, ter-se-ia, em tese, o cumprimento integral do direito de ir e vir estampado na carta constitucional. Pelo gráfico a seguir (11) vê-se a elevação, a partir de 2019, do uso da ação de *Habeas Data* Cível quando, nos termos do artigo 114 da CRFB, passa a tramitar na justiça do trabalho quando envolver o contrato de trabalho.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 11. Habeas data cível**

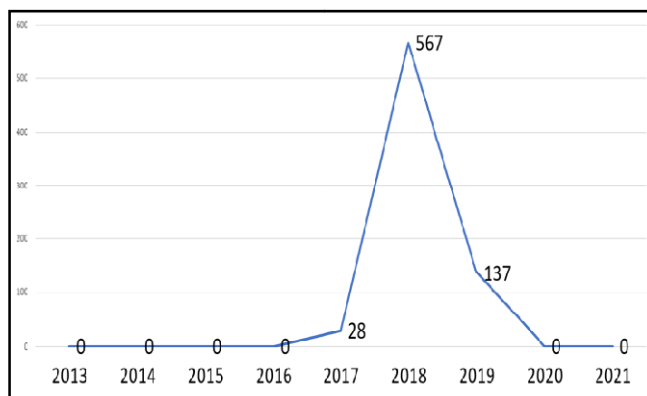
A leitura do gráfico induz a reflexão de que as comarcas catarinenses estão recebendo, em constante elevação, a distribuição da ação de *Habeas Data*, contudo, os anos de 2019 e 2020 não foram marcados por modificações legais aptas a alterar o normatizado para a citada ação constitucional. Os anos de 2019, 2020 e 2021 foram marcados pela pandemia da Covid-19. Deste modo, tal acontecimento poderia ser a causa das variações supra apontadas, contudo, apurando-se de forma especial os dados se constata que do total de 3.201 mil ações de *Habeas Data* distribuídas, 3.179 mil o foram entre os anos de 2019 e 2021 na vara do trabalho de Joinville, e a diferença restante, cerca de 22 ações de *Habeas Data*, foram distribuídas nas demais varas do trabalho catarinenses. Buscando clarear a informação que destacou a vara do trabalho de Joinville, vê-se que ações de *Habeas Data* estão atreladas, em sua maioria, ao ajuizamento de ações pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e região para que as empresas fornecessem a RAIS à entidade. Essa obrigação constava na norma coletiva, mas não estava sendo cumprida. O gráfico abaixo (12) trata de um procedimento novo, criado pela reforma trabalhista em seus artigos 652, V, f e 855-B a 855-E da CLT.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 12. Homologação de Transação Extrajudicial**

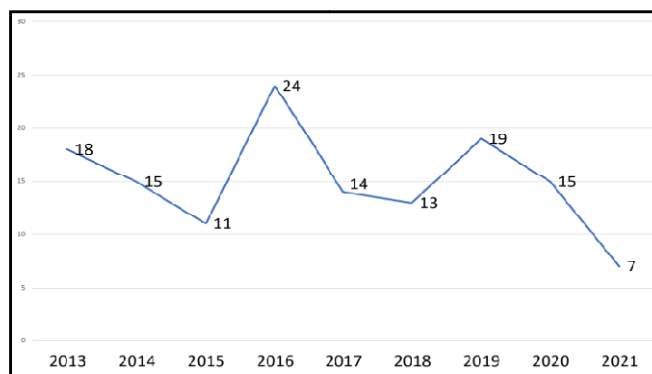
A citada ação homologatória sofreu efeito e difusão a partir do ano de 2017, quando da entrada em vigor da reforma trabalhista. O ano de 2018 inaugurou constante e expressivo número de ações homologatórias distribuídas na Justiça do Trabalho catarinense. Pode-se inferir que parte da redução do número de ações ordinárias, distribuídas a partir de 2018, tem como um dos seus fatores a adoção, pelas partes, da ação de Homologação de Transação Extrajudicial como forma de encerramento qualificado e seguro do contrato de trabalho, buscando-se blindar futuras reclamatórias. Repisando os dados informados pelo TRT da 12ª Região, vê-se que o uso do citado instrumento foi efetivado em todas as varas do trabalho do Estado. No que tange ao gráfico a seguir (13), que trata do fluxo processual do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de natureza civil, regida pelos artigos 133 a 137 do CPC e artigo 855-A da CLT, percebe-se, nos anos de 2017 a 2020, alteração na forma de propositura do citado incidente. A explicação para a noticiada alteração pode ser encontrada na leitura e adoção do Provimento nº. 01 do CGJT/TST, de 08/02/2019, que redefiniu a forma de propositura do atual Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ). Embora ainda seja possível a sua distribuição como ação de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do artigo 301 do CPC, a partir das citadas modificações tornou-se norma e uso comum, na Justiça do Trabalho, a sua inserção desde a peça inicial, com pedido específico de processamento e deferimento.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 13. Incidente de Desc. de Personalidade Jurídica**

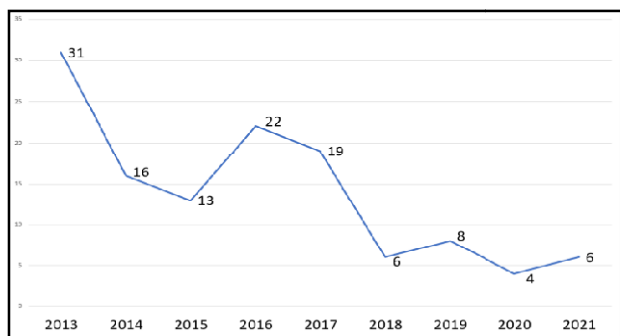
O leitor deve ficar atento aos dados informados sobre o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica no gráfico supracitado, pois mesmo inexistindo distribuição nos anos de 2020 e 2021, a modificação foi apenas na forma de distribuição/apresentação do incidente na Justiça do Trabalho, que passou de ação para pedido integrante do corpo das exordiais. No gráfico seguinte (14) tem-se o fluxo processual do Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFP), o qual não demonstra variações expressivas.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 14. Inquérito para Apuração de Falta Grave**

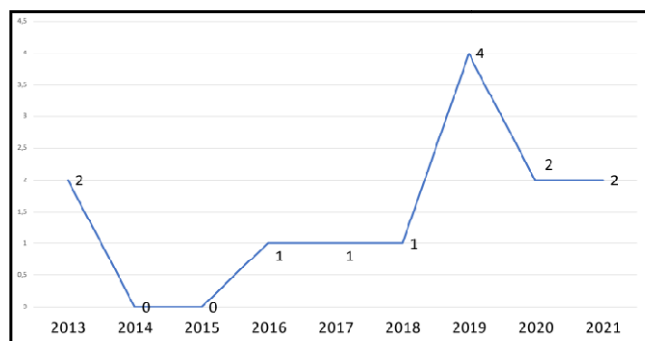
O citado IAFP não sofreu modificações normativas entre os anos da apuração, mantendo-se inalterados, também, os artigos 853 a 855 da CLT. No que tange ao gráfico seguinte (15), que trata dos Interditos Proibitórios, vê-se pouca variação.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 15. Interdito proibitório**

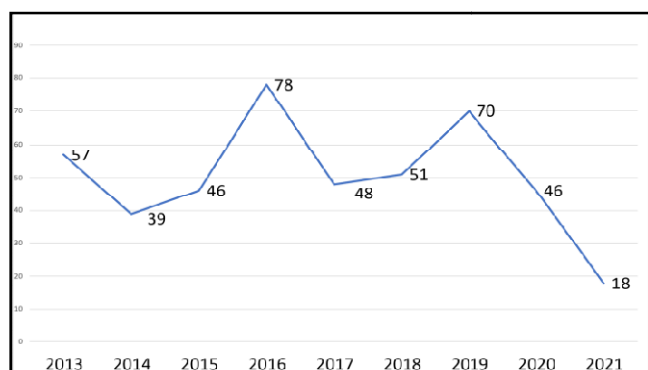
A citada ação se encontra disposta nos artigos 567 e 568 do CPC, preceituando que “o possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito”. Os dados demonstram que a citada ação teve seu manejo reduzido nos tribunais trabalhistas. A Interpelação Judicial presente no gráfico abaixo (16) segue disposta nos artigos 726 a 729 do CPC, normatizando que “também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do artigo 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.”



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 16. Interpelação**

Pelos dados apresentados no gráfico anterior (16) o citado procedimento não sofreu variações frente às mudanças legislativas operadas nos anos de 2015 (CPC) e 2017 (reforma trabalhista), deste modo manteve-se perto do desuso. Nos termos do gráfico a seguir (17) o Mandado de Segurança Cível (MSC), normatizado pela Lei nº. 12.016/2009, apresenta duas elevações interessantes: a primeira no ano de 2016 e a segunda no ano de 2019, como segue:

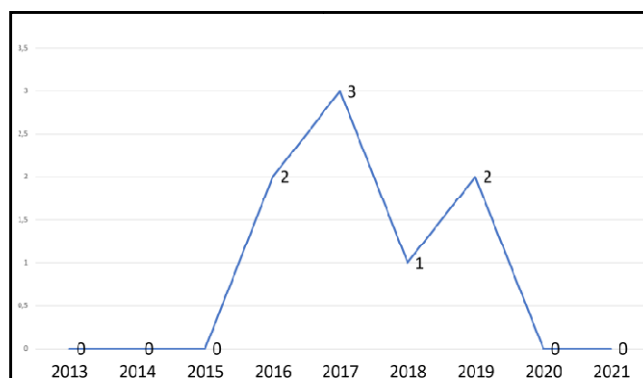


Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 17. Mandado de segurança cível**

A pesquisa apontou que a comarca de Florianópolis foi responsável pela tramitação de 28 MSCs no ano de 2016, os demais foram distribuídos e tramitaram nas demais comarcas do Estado.

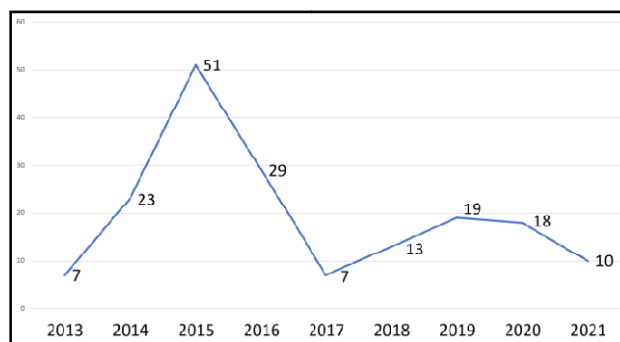
Deste modo, não é possível afirmar que a citada variação tenha ocorrido pelas noticiadas causas legais. No que tange a segunda variação, é prudente apontar que no fim do ano de 2019 iniciaram-se os efeitos nacionais e mundiais da Pandemia da Covid-19 e, deste modo, a citada situação de crise sanitária pode ser um dos fatores que levaram ao aumento do uso judicial do citado remédio constitucional. A pesquisa apontou também que, na comarca de Joinville, foram propostos 31 MSC no ano de 2019. As demais, sem grande variação, foram distribuídas entre as varas do trabalho do Estado. Acredita-se que exista uma relação entre o aumento do número de MSC e a pandemia por COVID-19, pois em fins de 2019 e início do ano de 2020 os contratos de trabalho, em sua maioria, passaram a ser protegidos, buscando assim a manutenção das relações de emprego ora em curso, somados aos auxílios emergenciais criados pelo governo federal. No que tange ao Mandado de Segurança Coletivo apresentado no gráfico a seguir (18), não houve expressividade na distribuição e ou processamento da citada demanda, contudo, tanto no ano de 2017 como em 2019 ocorreu certa elevação.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 18. Mandado de segurança coletivo**

Quanto à Ação Monitoria apresentada no gráfico a seguir (19), vê-se uma elevação no ano de 2015, podendo ter sido gerada pelas mudanças operadas pelo advento do artigo 700 da Lei nº. 13.105/2015. O citado dispositivo ampliou o sentido e, por consequência, o alcance dado ao conceito jurídico de “prova escrita”, como segue: “art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz”. Deste modo, ampliando o alcance do termo “prova escrita” fora viabilizado às partes o alargamento do direito de ação com base em documento qualquer, o que pode ter gerado a elevação do número de demandas distribuídas e em tramitação no ano de 2015.

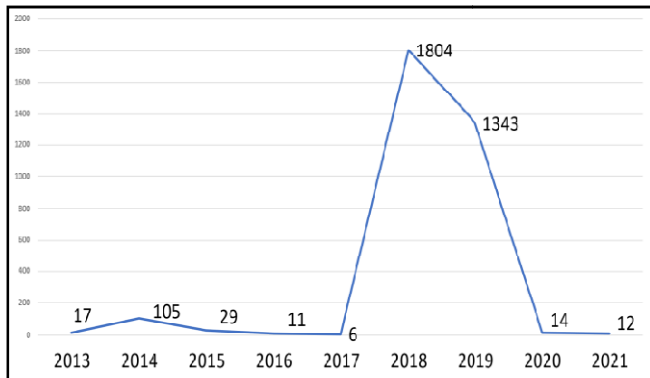


Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 19. Monitoria**

É importante notar, ainda, que a citada elevação não se manteve nos anos seguintes à 2015 e, deste modo, segue sem expressividade ou uso na Justiça do Trabalho catarinense. A Notificação é um procedimento utilizado com o fim de prevenir direitos, que possui característica de jurisdição voluntária e está normatizado nos artigos 726 e 728 do CPC. O citado procedimento, apresentado no gráfico seguinte (20), a contar da entrada em vigor da reforma trabalhista (Lei

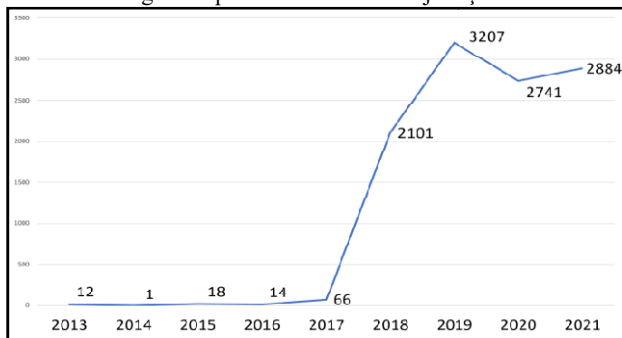
nº. 13.467/2017), teve elevação vertiginosa, partindo de meras 6 para 1.804 mil ações distribuídas no ano de 2018. Como se não bastasse, foram distribuídas, no ano de 2019, exatas 1.343 mil notificações, as quais buscaram prevenir o direito frente às modificações geradas pela reforma trabalhista nos contratos de trabalho e nas reclamações trabalhistas. Buscando apurar as citadas variações, notou-se que do total de 3.341 mil ações, cerca de 3.139 mil foram distribuídas na vara do trabalho de Lages, respectivamente, no ano de 2018, 1.793 mil ações e, no ano de 2019, 1.338 mil ações, restando para as demais varas do trabalho que compõem o TRT 12, apenas 202 notificações. Deste modo, é mais prudente inferir que algum fato local, ocorrido na comarca, seja o vetor de elevação súbita do número encontrado, do que propriamente a mudança normativa imposta pela reforma trabalhista.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 20. Notificação**

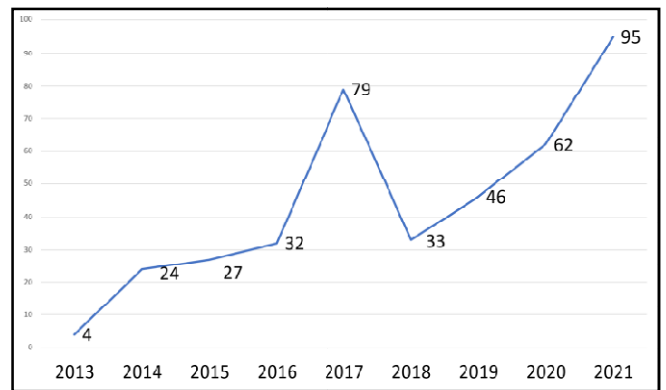
A Produção Antecipada de Prova (PAP) ganhou destaque de especial importância na Justiça do Trabalho a partir das modificações operadas pela reforma trabalhista, o que é clarificado com os dados do gráfico a seguir (21): No gráfico percebe-se a súbita elevação de 66 ações no ano de 2017 para 2.101 mil ações em 2018 e 3.207 mil ações em 2019, mantendo-se elevado os números de novas distribuições e tramitações nos anos seguintes. A PAP, como ficou conhecida, se tornou um padrão técnico preventivo na Justiça do Trabalho como ferramenta apta a viabilizar, em especial ao reclamante, enquanto ato preparatório ou antecipado, o acesso aos documentos e informações necessárias ao seguro e quantificável acesso à justiça.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 21. Produção Antecipada da Prova**

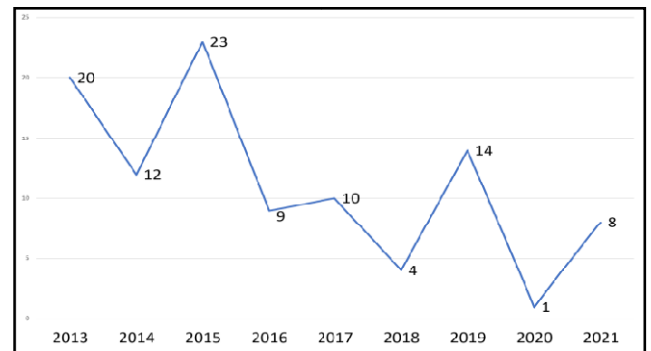
A PAP está normatizada nos artigos 381 a 383 do CPC então vigentes desde o ano de 2015, contudo, foram a reforma trabalhista e as modificadas regras sucumbenciais que impuseram a elevação do número geral de PAP. A PAP não é mais expressiva, pois parte das novas reclamações passaram a conter pedidos de produção e apresentação de documentos, deste modo, e assim como ocorreu com a Desconsideração da Personalidade Jurídica, parte importante de tais pretensões deixaram de perfazer novas ações para então se tornarem pedidos. No que tange ao Protesto exposto no gráfico a seguir abaixo (22), nota-se que nos anos de 2017 e 2021 tem-se as elevações máximas, contudo, foi a partir de 2018 que ocorreu o início da elevação contínua.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 22. Protesto**

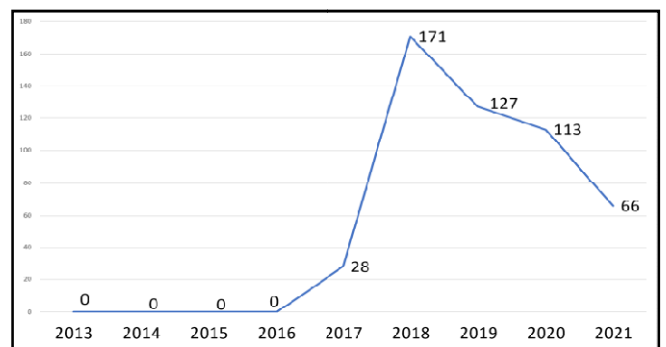
O Protesto está disposto nos artigos 867 c/c 726 e seguintes do CPC e poderá ser manejado por aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal. A distribuição das ações de protestos não se centralizam em comarcas específicas e ou locais/municípios, tendo sido usadas de uma forma padrão dentre as varas que integram a Justiça do Trabalho catarinense. A Reintegração / Manutenção de Posse exibidas na sequência (23) não apresentou grandes variações quando do advento das citadas causas legais ou sanitárias.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 23. Reintegração / Manutenção de Posse**

O citado dispositivo é normatizado pelo artigo 560 e seguintes do CPC, os quais buscam garantir ao possuidor o direito de manter a e proteger a sua posse dos turbadores e esbulhadores.



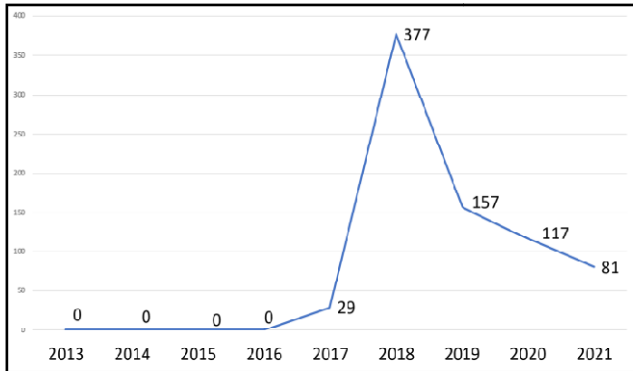
Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 24. Tutela Antecipada Antecedente**

A TAA é espécie de tutela provisória e está disposta nos artigos 303 e 304 do CPC sendo nos termos do artigo 8º, § 1º e 769 da CLT aplicáveis ao Processo do Trabalho. A citada ação ganhou expressividade no ano de 2018, deste modo, é possível inferir que a reforma trabalhista tenha sido a causa central da elevação do seu número na Justiça do Trabalho catarinense. Não ocorreram destaques especiais em comarcas ou regiões que compõem o TRT12, deste modo, o citado procedimento judicial ganhou espaço em todo o



judiciário trabalhista estadual. Frente a Tutela Cautelar Antecedente disposta no gráfico a seguir (25), vê-se que ocorreu elevado manejo desta ação no ano de 2018, logo, a reforma trabalhista tem potencial de ser um dos fatores responsáveis por tal elevação.



Fonte: Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Gráfico 25. Tutela Cautelar Antecedente**

A TCA é espécie de tutela provisória e está disposta nos artigos 305 a 310 do CPC sendo também aplicáveis ao Processo do Trabalho. Partindo de apenas 29 ações no ano de 2017 para 377 no ano de 2018, pode-se considerar abrupta a citada majoração, contudo, o procedimento quando do transcorrer dos anos de 2019, 2020 e 2021 entrou em declínio ou passou a integrar, enquanto pedido, as iniciais trabalhistas.

## CONCLUSÕES

Os dados apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região confirmam a ocorrência de impactos quantitativos e qualitativos na dinâmica processual da especializada justiça catarinense.

São expressivos os impactos quantitativos frente a redução do número de novas ações trabalhistas no rito ordinário, assim como também é expressiva a redução total do número de ações que em tramitação, na mesma linha, registrou-se a elevação do número de ações distribuídas sob o rito sumaríssimo e sumário, este último quase em desuso até meados do ano de 2017. Na mesma linha as novas ações, a exemplo de Produção Antecipada de Provas, Homologação de Acordos Extrajudiciais, Tutela Cautelar e Antecipada Antecedentes ganharam destaque importantes na dinâmica processual jus trabalhista. Soma-se a elas a Desconsideração da Personalidade Jurídica, a qual perdeu expressividade enquanto ação autônoma e passou a compor as peças iniciais. Em linhas gerais, o Tribunal Regional Catarinense e deste modo o labor dos operadores do direito trabalhista passaram a manejar novas ações, assim como tantas outras deixaram de tramitar tendo em vista as novas formas de comporo término da relação de trabalho como a seu encerramento consensual.

## REFERÊNCIAS

- Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta\\_publica\\_classes.php](https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php). Acesso em 10 de mai. de 2022.
- Brasil. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 05 de abr. de 2022.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 14 de set. de 2022.
- Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 14 de set. de 2022.
- Brasil. Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/>. Acesso em 14 de set. de 2022.
- Brasil. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/>. Acesso em: 10 de mai. de 2022.

\*\*\*\*\*